



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI N°. 73 de 28 de agosto de 2025



“Institui a Política Municipal de incentivo ao desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura - PMEL.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – PMEL tem como diretrizes:

I - incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Botucatu, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II - viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;

III - propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo à população municipal;

IV - apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V - conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam o substrato e recurso às abelhas, assim como preservação das espécies nativas existentes;

VI - incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

VII - contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos municípios que demonstrem interesse no setor.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura - PMEL tem como objetivos:

I - oportunizar o aprendizado e capacitação de apicultores e meliponicultores através de cursos, seminários e palestras com expedição de certificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI N°. 73 de 28 agosto de 2025



II - fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas, beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

III - incentivar trabalhos escolares, estudo e pesquisas nas áreas de apicultura, meliponicultura e ambiental, despertando interesse e consciência ecológica nos alunos;

IV - criar cadastro de pessoas que desejam aprender sobre apicultura e meliponicultura e ofertar treinamento técnico a essas pessoas;

V - incentivar o modelo associativista, para a reunião de apiários e meliponários, organização e promoção de feiras;

VI - estimular o comércio interno e exportação de produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas, com certificação quanto à origem e a qualidade dos produtos destinados à comercialização;

VII - realização de campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;

VIII - incentivar a indústria cosmética e farmacêutica que tem como matéria-prima o mel e seus derivados;

IX - promover concursos, premiações e concessão de selo de qualidade aos produtores e agroindústrias de Botucatu que produzem produtos apícolas e meliponícolas;

X - incentivar o intercâmbio de professores, técnicos e apicultores com outras entidades congêneres.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - meliponíneos: subfamília de insetos Himenópteros, da família dos Apídeos, animais sociais que vivem em colônias, considerados polinizadores naturais das plantas nativas e exóticas. Em ambientes modificados pelo homem buscam refúgio nos mais diversos locais no ambiente urbano e rural. São popularmente conhecidos como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas silvestres, nativas ou brasileiras;

II - meliponicultor: pessoa com conhecimentos técnicos e científicos específicos que mantém abelhas nativas em abrigos apropriados, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies ou a utilização delas de forma sustentável na polinização das plantas e no manejo dos insumos produzidos por esses insetos;

III - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas nativas, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

IV - colônia: conjunto de abelhas nativas formado por rainha, operárias e zangões que vivem em um mesmo ninho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI N°. 73 de 28 agosto de 2025



V – colmeia: estrutura para alocação de colônias de abelhas, podendo ser caixas de madeira, troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos e materiais similares;

VI - meliponicultura: criação racional de meliponíneos.

Art. 5º Considera-se, para os efeitos desta Lei, locais inadequados ou inóspitos os locais públicos ou particulares onde os meliponíneos estejam instalados com ameaças à integridade dos indivíduos da colônia, como: rede elétrica, edificação de qualquer natureza com risco de desabamento ou reforma autorizada.

Art. 6º Verificada a existência de meliponíneo em risco, o órgão ambiental municipal competente deve encaminhar o resgate para pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA ou outro que venha a substituí-lo.

§1º O encaminhamento do ninho resgatado será:

I - para um meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente dentro da área do município;

II- não sendo possível atender à hipótese primeira, o ninho deverá ser mantido dentro da propriedade onde foi resgatado, protegido do sol e chuva, preferencialmente na mesma posição em que estava, desde que esteja íntegro;

III – na impossibilidade de atender os incisos anteriores, o município poderá fazer a guarda, ainda que temporária, do ninho até o encaminhamento devido.

§2º A pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário é fiel depositária dos ninhos, colmeias e colônias resgatadas, podendo, caso seja impossível ou desindicada a reinserção, encontrar a melhor alternativa para a obtenção da manutenção da sanidade e multiplicação dos insetos;

§3º Poderá ser admitida a realocação dos produtos oriundos para fora do município de Botucatu, visando permitir a melhor alternativa locacional para cada ninho, colmeia ou colônia resgatada e garantir a viabilidade em melhores condições;

§4º No caso de encerramento da atividade de meliponicultura do fiel depositário, todas as colônias obtidas das situações previstas nesta lei deverão ser doadas a outro meliponário cadastrado no IBAMA, dentro do município de Botucatu;

§5º Em caso de não haver criador no município que se disponha a resgatar ou receber a colmeia ou colônia, poderá ser encaminhada a situação para a instituição de pesquisa, organização não governamental, ensino ou extensão mais próxima.

Art. 7º É vedado qualquer comércio da colmeia ou colônia oriundas das situações previstas nesta lei e as formadas a partir de métodos de multiplicação artificial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI N°. 73 de 28 agosto de 2025



Art. 8º As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas por instituições de ensino, entidades representativas de classe, Conselhos Municipais e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, ou ainda, pelo poder público de acordo com sua discricionariedade.

Art. 9º Fica revogada a Lei n º 6464, de 6 de junho de 2023, que trata sobre a proteção e o resgate de abelhas silvestres nativas (meliponíneos) no município de Botucatu.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 28 de agosto de 2025.

Vereador Autor **LELO PAGANI**
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI N°. 73
28 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no município de Botucatu a Política Municipal de incentivo ao desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

A apicultura e a meliponicultura constituem atividades de grande relevância econômica, ambiental e social. Além de produzirem mel, própolis, geleia real, cera e outros derivados, essas práticas desempenham papel crucial na polinização de culturas agrícolas, contribuindo diretamente para a segurança alimentar, a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental. A produção apícola e meliponícola gera renda e emprego para pequenos, médios e grandes produtores, bem como fomenta cadeias produtivas locais, estimulando a economia regional e nacional. Produtos de qualidade e certificados podem ser comercializados tanto no mercado interno quanto externo, agregando valor e fortalecendo a competitividade do setor.

As abelhas são polinizadoras essenciais, contribuindo para a manutenção de ecossistemas e para a produtividade agrícola. A meliponicultura, em especial, preserva espécies nativas e auxilia na conservação ambiental, sendo uma ferramenta de educação ecológica e conscientização ambiental. As atividades apícolas e meliponícolas promovem capacitação técnica, geração de renda familiar, inclusão social e fortalecimento de associações e cooperativas. Além disso, incentivam o consumo de produtos naturais e de qualidade, estimulando hábitos alimentares mais saudáveis.

Diante de sua relevância econômica, ambiental e social, é necessário instituir uma política pública de incentivo à apicultura e meliponicultura e justifica-se como medida estratégica para fortalecer o setor, promover o desenvolvimento sustentável e garantir benefícios econômicos, sociais e ambientais para a população e para o município.

Por essas razões, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação unânime deste projeto.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 28 de agosto de 2025.

Vereador Autor **LELO PAGANI**
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=H11923703646J639>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H119-2370-3646-J639

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - H119-2370-3646-J639
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>